



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 305/2018 – SPDOC SG n.º 1309222/2018.

Interessado : Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Acompanhamento da Lei Estadual n.º 16.729, de 22/05/2018.

Relatório CGA/SS n.º 168/2019

1. O presente protocolado foi instaurado diante do recebimento do Ofício n.º 3382/2018 (PAA n.º 127/2018) – SISMP n.º 62.0522.00000198/2018-0) do Setor de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do acompanhamento da aplicação da Lei n.º 16.729, de 22/05/2018, que trata sobre afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde.

2. Às fls. 03/16 juntou-se cópia da Portaria n.º 127/18 do Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

3. Às fls. 17/20 constam cópia do Inquérito Civil n.º 124/18, diante de conduta inadequada dos membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro constante dos autos do Processo n.º 0012160-27.2018.8.26.0002, que segundo consta os funcionários do referido Conselho desconheciam a possibilidade de entrega de uma criança de forma voluntária, nos termos da Lei Estadual n.º 16.729, de 22/05/2018.

4. Desta forma, diante do apresentado, foi proposto, no relatório de fls. 38/39, o encaminhamento do protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e para oficiar: 1) Ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Secretário de Estado da Saúde a fim de solicitar informações a respeito das providências adotadas junto às unidades de saúde em gestão direta e, também, aquelas unidades sob a gestão de Organizações Sociais de Saúde, para observância do disciplinado na Lei Estadual n.º 16.729, de 22/05/2018; 2) [REDACTED] Promotor de Justiça do Setor de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, a fim de informar acerca da instauração do presente protocolado.

5. Os ofícios referidos foram devidamente expedidos e encontram-se juntados, respectivamente, às fls. 42/43.

6. Em 27/11/2018 foi recebida a primeira resposta, expedida pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS da Secretaria de Estado da Saúde, fls. 46/142. Na comunicação aludida constou que fora encaminhado o ofício circular n.º CSS 14/2018, para todas as unidades atreladas à Coordenadoria, solicitando providências e atendimento em relação ao quanto requisitado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Ofício n.º 3382/18.

7. Posteriormente, em 30/11/2018, a Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde - CGCSS respondeu ao questionamento da Corregedoria, fls. 144/145, informando que das 22 (vinte e duas) unidades de saúde que contam com serviço de obstetrícia 16 (dezesesseis) já cumpriam a legislação e 6 (seis) ainda estavam em período de implementação.

8. Às fls. 147/152 foram juntadas as complementações ofertadas por meio eletrônico pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, com as duas unidades que ainda estavam pendentes de resposta, a saber: o Centro de Referência da Mulher – *Hospital Pérola Byington* e o Hospital Guilherme Álvaro, em Santos.

9. Assim, para atualização das informações sobre o atendimento do quanto previsto na Lei Estadual n.º 16.729/2018, oficiou-se novamente em complementação ao Despacho CGCSS/GGA n.º 131/2018, à Coordenadoria de Gestão de Serviços de Saúde – CGCSS, solicitando informações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

sobre os atuais estágios de implantação das medidas de publicação das "placas sobre a adoção de nascituro".

10. Em atendimento ao solicitado, por meio do Despacho CGCSS n.º 78/2019, informou que dentre as 23 (vinte e três) unidades de saúde que contam com o serviço de obstetrícia finalizaram o processo de implementação para cumprimento da legislação pertinente, com a apresentação da relação das unidades de saúde.

11. É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

12. Considerando que o presente protocolado foi instaurado diante do recebimento de demanda do Setor de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do acompanhamento da aplicação da Lei n.º 16.729, de 22/05/2018, que trata sobre afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde.

13. Considerando que toda documentação juntada aos autos demonstram que as unidades de saúde que ofertam serviço de obstetrícia finalizam o processo de implementação para cumprimento da legislação, entende-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, com o respectivo arquivamento do presente protocolado em definitivo.

14. Desta forma, diante do apresentado, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos:

- a. oficiar ao Promotor de Justiça do Setor de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital do Ministério Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

do Estado de São Paulo, a fim de informar a respeito da conclusão dos trabalhos correcionais, juntando-se cópia do presente relatório correcional.

- b. o arquivamento do presente feito em definitivo, uma vez que todas as medidas administrativas foram adotadas pelas unidades de saúde, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de setembro de 2019.



Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA nº 305/2018 – SPDOC SG nº 1309222/2018.

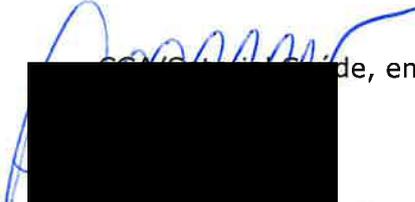
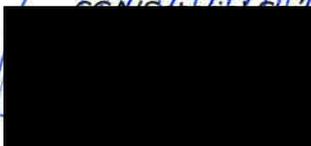
Interessado : Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Acompanhamento da Lei Estadual nº 16.729, de 22/05/2018.

Despacho CGA/SS nº 515/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se o presente protocolado à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Promotor de Justiça do Setor de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de informar a respeito da conclusão dos trabalhos correccionais, juntando-se cópia do relatório correcional conclusivo.
3. Após, considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas em atenção às solicitações desta Setorial Saúde, propõe-se o arquivamento em definitivo do presente protocolado, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.


 de, em 13 de setembro de 2019.
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 305/2018 – SPDOC SG n.º 1309222/2018.

Interessado : Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Acompanhamento da Lei Estadual n.º 16.729, de 22/05/2018.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Expeça-se ofício ao Promotor de Justiça do Setor de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de informar a respeito da conclusão dos trabalhos correccionais, juntando-se cópia do relatório correcional conclusivo.

3. Após, archive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 23 de setembro de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente